

## ATUALIZAÇÕES - MEDIDA PROVISÓRIA N.º 680/2015 E LEI N.º 13.146/2015.

### Aula 02 – Lei 13.146/2015

Conforme dispõe a Lei n.º 8.213/1991, existem três classes de beneficiários do RGPS na condição de dependentes do segurado, a saber:

**1.ª classe:** *O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;*

**2.ª classe:** *Os pais.*

**3.ª classe:** *O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.*

Observe a redação antiga e revogada:

*I - O cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;*

*II - Os pais, e;*

*III - O irmão de qualquer condição menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, nos termos do regulamento.*

### Aula 03 – MP 680/2015

Não obstante, a Medida Provisória n.º 680/2015 instituiu o Programa de Proteção ao Emprego (PPE). No caso de redução da jornada de trabalho e do salário em até 30%, o empregado terá direito a receber uma compensação pecuniária de 50% do valor desta redução. Neste caso, essa compensação também se enquadra como remuneração.

Para constar, essa compensação pecuniária do PPE é custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

### Aula 04 – MP 680/2015

Integra o SC, entre outras parcelas:

**b) Compensação Pecuniária a ser paga no âmbito do Programa de Proteção ao Emprego (PPE):** A Medida Provisória n.º 680/2015, instituiu o Programa de Proteção ao Emprego (PPE) com o objetivo de preservar o emprego dos trabalhadores em tempos de dificuldade financeira.

No caso, a empresa poderá reduzir em até 30% a jornada de trabalho com redução proporcional do salário dos seus trabalhadores, sendo que tal diminuição terá duração de 6 meses, em regra, podendo ser prorrogada por mais 6 meses, fechando 12 meses no total.

Durante o período de redução salarial, o empregado terá direito a receber uma compensação pecuniária (em dinheiro) de até 50% do valor da redução, sendo que tal parcela será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

#### **Aula 08 – Lei 13.146/2015**

O **cônjuge divorciado** ou separado judicialmente ou de fato, **que recebia pensão de alimentos**, receberá a pensão em igualdade de condições com os seguintes dependentes:

1. *O cônjuge;*
2. *A companheira;*
3. *O companheiro, e;*
4. *O filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.*

No caso de haver mais de um pensionista, a Pensão por Morte será rateada entre todos, em partes iguais (“*pro rata*”). Sendo que se reverterá em favor dos demais a parte daquele cujo direito à pensão cessar.

(...)

O pagamento da cota individual da Pensão por Morte **cessa**:

2. Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, **pela emancipação** ou **ao completar 21 anos de idade**, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

(...)

Para constar, a empresa com 100 ou mais empregados está obrigada a preencher de **2% a 5%** de seus cargos com **beneficiários reabilitados** ou **pessoas portadoras de deficiência**, habilitadas, na seguinte proporção:

N° de Empregados:	
100 - 200	<b>2%</b>
201 - 500	<b>3%</b>
501 - 1000	<b>4%</b>
1001 ou mais	<b>5%</b>

A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).